



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

PPGHCE

Programa de Pós Graduação em História, Culturas e Especialidades

CHAMADA INTERNA

Concessão de 01 Bolsa CAPES/DS – Demanda Social

Concessão de 01 Bolsa FUNCAP – Edital 09/2021

O Programa de Pós-Graduação em História, Culturas e Especialidades (PPGHCE/UECE) comunica a abertura de Chamada Interna, aos discentes regularmente matriculados/as no programa, para concorrer a concessão de **01 (uma)** bolsa de mestrado CAPES, vinculada ao programa Demanda Social (DS); **01 (uma)** bolsa de mestrado da FUNCAP, vinculada ao Edital 09/2021, ambas a partir do **critério de demanda socioeconômica**.

Por definição da Comissão de Bolsas do PPGHCE, em reunião realizada na manhã do dia 16 de março de 2022, a bolsa CAPES será ofertada para disputa interna da turma 2021.2 (turma formada a partir da seleção de vagas remanescentes); a bolsa FUNCAP será ofertada para disputa interna da turma 2022.1, recém ingressa.

Para concorrer, o(a) discente deverá encaminhar ao e-mail do programa (coordenacao.mahce@uece.br), até o **dia 22/03 às 23h59min**, a seguinte documentação em um único arquivo PDF que comprove:

- 1) disponibilidade de dedicação exclusiva em declaração autenticada em cartório (de acordo com o modelo em anexo);
- 2) composição da renda familiar completa (para cálculo *per capita* de até 1,5 salário mínimo).

Serão aceitos os seguintes documentos:

1. Declaração autenticada em cartório de disponibilidade para dedicação exclusiva (obrigatório de acordo com modelo em anexo); Obs: se possuir vínculo empregatício, complementar com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos das agências de fomento em questão (CAPES ou FUNCAP), conforme descrito abaixo.
2. Comprovantes de renda atualizados da família (pai, mãe e/ou outros);
3. Comprovação da Tarifa Social na conta da luz;
4. Comprovação de cadastro nos programa sociais dos governos municipais, estadual e/ou federal;
5. Demais documentos que auxiliem a comprovação da demanda socioeconômica.

DOS REQUISITOS para concessão da **Bolsa CAPES/DS** de acordo com o Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, especial atenção para o item X:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;**
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

DOS REQUISITOS para concessão da **Bolsa FUNCAP** de acordo com Artigo 9º, os parágrafos I (itens a, b, c, d) e parágrafo II.

I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação:

- a) A concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;
- b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração;
- c) Quando em esfera federal e por questões administrativas o ente ou órgão não realizar a publicação do ato que autoriza o afastamento, o servidor deverá apresentar declaração/portaria, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação de seu afastamento, sua finalidade e a indicação do prazo específico em que o mesmo ocorrerá;
- d) A concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada ao afastamento integral por todo o período do curso, comprovado por declaração que ateste o prazo de seu afastamento e sua finalidade, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

II – Não acumular a bolsa de estudo de que trata este Edital com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da FUNCAP.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Uma vez comprovada a demanda socioeconômica, através dos documentos comprobatórios que deverão ser encaminhados à coordenação em um PDF único, levar-se-á em conta a classificação do discente na sua respectiva seleção de ingresso. A bolsa será concedida para o requerente melhor classificado que comprovar a demanda socioeconômica.

Os discentes que se submeterem a esta Chamada Interna declaram ciência e concordância das regras e exigências estabelecidos pelas respectivas agências de fomento (CAPES e FUNCAP).

A Comissão de Bolsas do PPGHCE decidirá sobre a concessão em reunião específica no dia **24 de março, às 9h**. O resultado será divulgado no *site* do curso.



Prof. Dr. João Júlio Gomes dos Santos Júnior
Coordenador do PPGHCE/UECE